



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI N° 2.047, de 08 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de março de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, minuta anexa.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## Minuta de Convênio

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS – CIDADE LEGAL.

O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Habitação, neste ato representada por seu titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de Campo Limpo Paulista, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio de cooperação técnica tem objeto o detalhamento da colaboração entre os participes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Atribuições dos Partícipes

##### I – São atribuições da Secretaria de Habitação:

- a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamento do solo e núcleos habitacionais promovidos pelos municípios;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

## II – São atribuições do Município:

- a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;
- b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;
- e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;
- g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessárias à análise da situação de regularização;
- h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.

## CLAUSULA TERCEIRA

### Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos participes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro participante, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## CLÁUSULA QUARTA

### Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos participes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os participes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos participes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos participes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA OITAVA

### Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas do presente ajuste, quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

E, por estarem justos e acordados, assinam os participes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## SECRETÁRIO ESTADUAL DE HABITAÇÃO

### PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome

RG:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome

RG:

CPF